



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, terça-feira, 31 de julho de 2012

Número 142

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

DECRETOS

DECRETO Nº 53.323, DE 30 DE JULHO DE 2012

Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO os subsídios técnicos oferecidos pela Comissão Especial de Resíduos Sólidos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, integrada por representantes da Administração Pública Municipal, entidades ambientalistas e setor privado convidados, constantes do relatório final aprovado pela Resolução nº 148/CADES/2012, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da Cidade;

CONSIDERANDO terem sido atendidos, no Plano em questão, os requisitos legais mínimos de conteúdo, com expressa previsão do prazo de atualização e revisão de seus termos, conforme estabelecem o "caput" e o § 1º do artigo 50 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

Art. 2º. A partir da data da publicação deste decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo 1º estará disponível para consulta no sítio <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/> e no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nos artigos 72, inciso IV, e 74, § 3º, ambos do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

DRÁUSIO LÚCIO BARRETO, Secretário Municipal de Serviços

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2012.

Anexo Único integrante do Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Este documento constitui o **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Longe de pretender ser um exaustivo programa de ações para cada resíduo sólido, objetiva este Plano condensar os programas de resíduos sólidos já existentes e promover a reflexão para sua extensão, com prioridade exclusiva das diretrizes e estratégias da norma federal e demais legislações e normatizações incidentes.

Nesse propósito, como se verá, age a Administração Municipal de modo integrado, mediante instituição de deveres e definição de estratégias políticas, programas e ações dentro de uma mesma linguagem e foco de atuação, envolvendo não apenas as áreas públicas que a integram, como toda a sociedade, na preocupação única e exclusiva de bem gerir os resíduos sólidos na projeção mais adequada ao salutar desenvolvimento urbano.

A partir disso, os programas de trabalho já existentes passarão por intenso processo de revisão, com foco imediato na avaliação dos custos-benefícios envolvidos e alcançados, identificação dos pontos positivos e ação corretiva nos negativos, se necessário, por medidas resolutivas substitutivas, mais eficazes, ainda que processadas de modo gradual e global.

Com bastante cautela, as carências de serviços específicos, eventualmente diagnosticadas, também serão mapeadas e integradas aos processos de gestão compartilhada, em homenagem à contundente eficácia social de resguardo e preservação ambiental.

Assim, tal como estabelecido na legislação nacional, de caráter geral, vale dizer, de aplicação geral no território nacional, estarão também sujeitos à observância deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos todas as pessoas físicas ou jurídicas situadas nos exatos limites geográficos e territoriais do Município de São Paulo, quer sejam elas de natureza jurídica de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos de qualquer tipo ou pela prestação de serviços afins, de colaboração com o patrimônio público e ambiental local.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em questão, além de estar integrado na Política Nacional do Meio Ambiente e articulado com a Política Federal de Saneamento Básico¹, harmoniza-se com as normas estabelecidas para a matéria na esfera estadual e, ainda, com o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído no Município de São Paulo por força do art. 13 da Lei nº 14.934 de 18 de junho de 2009.

Conveniente destacar que também foi elaborado com atenção às disposições dos artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 13.430/2002, que cuida do Plano Diretor Estratégico no Município de São Paulo, e à Lei nº 13.478/2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; e, principalmente, com o subsídio técnico e conclusivo firmado pela Comissão Especial de Resíduos Sólidos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CADES, aprovado em 18 de abril de 2012, pela Resolução nº 148/CADES/2012.

¹ Art. 5º da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Origina-se, portanto, como se verá adiante, do trabalho de cooperação mútua entre Administração Pública e parte das entidades representativas da sociedade civil organizada e da iniciativa privada atuantes no Município, de modo que, dentro de uma visão sistêmica, elencados foram os diagnósticos de cada setor de

resíduos sólidos, sua origem histórica e situação atual, e sugeridos também os projetos de prognóstico futuro, com previsão de avaliação e retorno em médio e longo prazo, a partir da aplicação dos indicadores de desempenho e de melhoria contínua propostos.